

**PORTARIA n. 1 de 31 DE OUTUBRO DE
2023.**

Delega ao Magistrado Instrutor convocado para atuar neste Gabinete funções relacionadas à instrução e processamento de Sindicâncias, Inquéritos criminais, Ações Penais e demais procedimentos penais originários.

O MINISTRO HERMAN BENJAMIN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conforme redação dada pela Emenda Regimental n. 21, de 03 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Além das atribuições constantes do art. 21-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça cabe ao Magistrado Instrutor convocado para atuar neste Gabinete:

- I. – determinar a juntada e o desentranhamento de documentos, bem como o apensamento e desmembramento de Inquéritos ou autuação em separado de pedidos incidentes;
- II. – deliberar sobre a concessão de vista dos autos e sua devolução;
- III. – fixar e prorrogar prazos para saneamento de questões;
- IV. – requisitar documentos necessários ao cumprimento de diligências previamente determinadas pelo Relator, podendo fixar e prorrogar prazos;
- V. – deliberar sobre tramitação direta dos autos entre Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo solicitar informações para controle do tempo de carga dos autos;
- VI. – deliberar sobre guarda dos autos;
- VII. – determinar a remessa e a devolução dos autos à Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal, bem como a fixação de prazos para continuidade das investigações;
- VIII. – determinar a intimação das partes ou interessados para apresentação de documentos necessários ao conhecimento de pedidos, à instrução do inquérito ou do processo e à regularização de questões processuais;
- IX. – deliberar sobre a manutenção, conservação, destinação e restituição de bens apreendidos, podendo determinar a remessa dos autos à autoridade judicial competente em caso de declínio de competência no feito principal;
- X. – autorizar a remessa de informações e documentos de órgãos públicos

Superior Tribunal de Justiça

diretamente ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal;

- XI. – deliberar sobre questões suscitadas pelos investigados na fase de inquérito;
- XII. – assinar mandados, alvarás, cartas de ordem, ofícios e expedientes outros alusivos a decisões proferidas na esfera de sua atribuição ou a decisões proferidas pelo Relator;
- XIII. – autorizar que, no curso do cumprimento de buscas e apreensões, sejam estas efetuadas pela Autoridade Policial em outros locais ou endereços não contidos na decisão;
- XIV. – autorizar a extensão de autorizações de quebra de sigilo telefônico para números não contidos na decisão original, bem como a exclusão de números, quando assim solicitado pela autoridade policial, e a extensão da quebra de sigilo bancário ou fiscal para instituições ou períodos diferentes dos contidos na decisão do Relator;
- XV. – determinar todas as providências necessárias à fiel execução das ordens do Relator e das suas ordens, podendo, para tanto, requisitar força policial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN